

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/03/2025

SILVIO CAVALCANTE



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 106/2023 – 2ª VIA

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ezgeo Indústria Plástica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 12040, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF 936.970/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.024-0

FONE: (91) 2-888

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1507

PROCESSO Nº: 17189/2022-40

ATIVIDADE: Indústria de produtos de matérias plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, nº 12040, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados ou não classificados.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 12 de Abril de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 106/2023 -2ª VIA

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17189/2022-40**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente, para efluente bruto e tratado, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfeto, fosfato e coliformes termotolerantes, chumbo, zinco, ferro solúvel, alumínio, níquel e cromo, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Relatório fotográfico de adequação na área de resíduos de maneira que os coletores de armazenamento fiquem identificados conforme cada tipo de material depositado e cobertos (protegidos).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
11. Apresentar a este IPAAM, anualmente os seguinte documentos: Certificados de destinação final e dos resíduos gerados pela atividade e da ETE.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - c) Certificado de destinação final e dos resíduos gerados pela atividade